



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

LEI Nº 220/2010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG CONCEDER REPASSE FINANCEIRO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, e com o fulcro no artigo 213, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, durante o exercício financeiro de 2011, de acordo com a disponibilidade financeira do Município, a importância de R\$ 26.570,35 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), a Associação de Pequenos Produtores da Fazenda Saco do Rio Preto - APEP, visando a construção da Escola Família Agrícola – EFA, obra inserida na etapa fase 002, meta 03, do convênio CRT/MG nº 20.003/04.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos autorizados pelo artigo limitar-se-á ao objetivo a que se destina, e se efetivará em estrita conformidade com a legislação que regula a matéria, devendo a Associação de Pequenos Produtores da Fazenda Saco do Rio Preto – APEP, prestar contas do Município, sob pena de inadimplência e demais cominações legais.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão levadas à conta própria do Orçamento do exercício de 2011 e, se necessário, dos orçamentos subseqüentes, podendo abrir-se créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 23 de dezembro de 2010.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal


LÁZARO PIRES MACIEL
Chefe de Gabinete

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais